



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**Setor de Licitações**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**ATA DE REUNIÃO – DATA: 01/12/2020– HORÁRIO – 09h30min.**  
**LICITAÇÃO: Pregão Presencial 047/2020 RP nº 038/2020 PRC: 131/2020**

**OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de carnes e frios, com entrega parcelada conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, para atender a demanda das escolas e creches pertencentes ao município de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações relacionadas no item 18 e Anexo I do Edital.**

**No auditório do Edifício Solar Barão do Suaçuí, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Secretaria de Administração, diante dos demais presentes constantes ao final desta ata, reuniram-se para dar andamento à finalidade descrita acima.**

No dia primeiro de dezembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas e trinta minutos, no auditório do Edifício Solar Barão do Suaçuí, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, juntamente com a representante da Secretaria Municipal de Educação, Srta. Francislaine Beatriz Moreira de Souza, nomeados pela Portaria nº 1.571/2019, para a abertura do Processo Licitatório nº 131/2020 – Modalidade Pregão Presencial nº 047/2020 – RP nº 038/2020. Dando início aos trabalhos, o Pregoeiro recebeu e procedeu ao exame dos documentos de credenciamento oferecidos pelos representantes das empresas interessadas, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

Nº	EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	REPRESENTANTE	DOCUMENTO DO REPRESENTANTE (CPF)
1	SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA (EPP)	64.200.520/0001-20	JOSÉ ANTÔNIO VIDIGAL PEREIRA	841.571.436-04
2	FORTUMEL COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA (ME)	22.483.299/0001-15	DANIEL FERREIRA LOBO	298.252.706-59
3	SÉRGIO BRÁULIO RIBEIRO (EPP)	07.301.845/0001-66	LUIZ CARLOS RODRIGUES ELOI	512.363.706-00
4	BH FOODS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	02.973.358/0001-26	PAULO CÉSAR GOMES ESCARCE	556.590.636-91
5	GUIMARÃES COSTA PRODUTO ALIMENTÍCIO LTDA	09.049.992/0001-16	FLÁVIO HENRIQUE LAURINDO BATISTA	703.479.716-10

A documentação de credenciamento das empresas interessadas estava de acordo com o Edital, ficando assim credenciados seus representantes acima descritos. As documentações de credenciamento foram rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por 02 (dois) representantes de empresas sorteadas para rubricar os envelopes e documentos recebidos no decorrer da sessão, quais sejam, os das empresas SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA (EPP) e SÉRGIO BRÁULIO RIBEIRO (EPP). As empresas SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA (EPP), FORTUMEL COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA (ME) e SÉRGIO BRÁULIO RIBEIRO (EPP) apresentaram a documentação exigida no Edital para se utilizar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações. O Pregoeiro encerrou a fase de credenciamento. Em seguida, recebeu dos representantes das empresas os envelopes de proposta e documentação que foram rubricados no lacre pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, bem como pelos representantes já definidos em sorteio. Dando continuidade, foram abertos os envelope de propostas, cujo teor foi rubricado pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes sorteados. Foram classificadas a proposta de menor preço, bem como aquelas que tiveram valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), conforme item 10.2.4 do Edital e, quando necessário, as propostas que se enquadraram no disposto no item 10.2.4.1 do Edital. Foram apuradas falhas materiais nas propostas apresentada pelas seguintes empresas:

EMPRESAS	ITENS	DIVERGÊNCIAS
SÉRGIO BRÁULIO RIBEIRO (EPP)	-	Ausência de redação do valor total da proposta.
FORTUMEL COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA (ME)	-	Erro na redação do valor total da proposta.

Instados pelo Pregoeiro acerca das inconsistências, os representantes das licitantes acima procederam à correção manual das divergências apuradas, com amparo no item 10.2.2 e 10.2.3 do Edital. Destaca-se que não houve alteração nos valores unitários das propostas. Foram procedidas as desclassificações dos itens das propostas conforme quadro abaixo:

EMPRESA	ITEM	MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO
GUIMARÃES COSTA PRODUTO ALIMENTÍCIO LTDA	11	Item exclusivo para ME, MEI e/ou EPP, com no mínimo 3 (três) ME, MEI e/ou EPP classificadas






# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## Setor de Licitações

Observada a ordem classificatória, e realizado sorteio para definição da ordem de lances em relação às licitantes empatadas, quando necessário, foi iniciada a fase de lances, sendo que ao término dos lances e da negociação, o resultado do certame foi o registrado no quadro abaixo, conforme valores unitários e totais constantes dos mapas de apuração de propostas e lances emitidos anteriormente à fase de habilitação:

ITENS	EMPRESAS VENCEDORAS
01, 02, 03, 04 e 06	SÉRGIO BRÁULIO RIBEIRO (EPP)
05, 07, 08, 09 e 10	SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA (EPP)
11	FORTUMEL COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA (ME)

Dando prosseguimento, o Pregoeiro passou para a fase de abertura do envelope de documentos de Habilitação das empresas classificadas. As documentações das empresas SÉRGIO BRÁULIO RIBEIRO (EPP), SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA (EPP) e FORTUMEL COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA (ME) foram conferidas e estavam de acordo com todas as exigências editalícias, inclusive os requisitos de qualificação técnica previstos no item 9.6 e subitens do Edital, conforme conferência realizada pela representante técnica da Secretaria Municipal de Educação. Destarte, foi declarada a Habilitação de tais licitantes. Cabe consignar que o Alvará Sanitário apresentado pela licitante FORTUMEL COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA (ME) encontrava-se com data de validade prorrogada, conforme comprovante anexado aos autos. Comunicadas as licitantes acerca do resultado, a licitante BH FOODS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA manifestou interesse na interposição de recurso em relação à Habilitação da empresa SÉRGIO BRÁULIO RIBEIRO (EPP), ao fundamento de que a Certidão Positiva de Débitos de Efeitos Negativos apresentados pela licitante SÉRGIO BRÁULIO RIBEIRO (EPP) não atende à exigência do item 9.3.6 do Edital, por encontrar-se incompleta no tocante ao anexo constante da mesma. Desta forma o Pregoeiro concedeu o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões pelo prazo comum de igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente para juntada de suas razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na sala da Comissão Permanente de Licitação, conforme artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, nos termos do item 12.1 do Edital. Não houve manifestação para interposição de recursos contra as decisões do Pregoeiro por parte das demais licitantes. Os envelopes de habilitação das empresas BH FOODS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e GUIMARÃES COSTA PRODUTO ALIMENTÍCIO LTDA permanecerão devidamente lacrados no Setor de Licitação. Serão anexados ao processo os mapas de proposta, de lances e de apuração. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio, pela representante da Secretaria de Educação e pelos representantes das licitantes.

  
Kildare Bittencourt Dutra  
Pregoeiro

  
Alisson Dias Laureano  
Equipe

  
Kenia Beraldo de Carvalho Xavier  
Equipe

  
Paulo Henrique de Carvalho Bittencourt  
Equipe

  
Francislaine Beatriz Moreira de Souza  
Secretaria Municipal de Educação

  
SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA (EPP)  
JOSÉ ANTÔNIO VIDIGAL PEREIRA

  
SÉRGIO BRÁULIO RIBEIRO (EPP)  
LUIZ CARLOS RODRIGUES ELOI

  
GUIMARÃES COSTA PRODUTO ALIMENTÍCIO LTDA  
FLÁVIO HENRIQUE LAURINDO BATISTA

  
BH FOODS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
PAULO CÉSAR GOMES ESCARCE

  
FORTUMEL COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA (ME)  
DANIEL FERREIRA LOBO